



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 107/2022 ANO XIII

Divulgação: quinta-feira, 23 de junho de 2022

Publicação: sexta-feira, 24 de junho de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 87, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

RESOLVEM:

Art.1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período de **27/06/2022 a 04/07/2022**, o Desembargador **Sócrates Edgard dos Anjos** tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 99732-1566**.

Art. 2º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período de **27/06/2022 a 04/07/2022**, o Juiz **Marcelo Adriano Menacho dos Anjos**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 99956-2702**.

Art. 3º Para assessorar os magistrados plantonistas fica designada a servidora **Fabiane Itsu Abdo Suzuki Balsa**, no âmbito da 2ª Instância, e a servidora **Nathalia Maria Cekiera de Moraes**, no âmbito da 1ª Instância, e para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designada a servidora **Rosana Cristina Brito Cupertino**.

Art. 4º O plantão judiciário na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará nos dias em que não houver expediente forense e antes ou depois do expediente administrativo normal, nos dias úteis, observados os seguintes parâmetros:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s horas de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo único. O plantão noturno, nos dias úteis ou não úteis, corresponde ao período compreendido entre as 18h00min01s do dia de seu início até às 7h59min59s da manhã seguinte.

Art. 5º Para que as petições, comunicações, autos e documentos enviados fora do horário de expediente sejam apreciados pelo magistrado plantonista, o peticionário deverá entrar em contato, imediatamente, com o servidor designado para o plantão através do telefone indicado nesta Portaria Conjunta, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico, para formalização e conclusão ao plantonista.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

(a) Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**
Corregedor

Deferindo:

- a suspensão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do Juiz Marcelo Adriano Menacho dos Anjos, previstas para o período de 01/07/2022 a 30/07/2022, em face da necessidade do serviço.

Designando:

- a servidora Anny Margareth Pereira Lucas, JME0398-0, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Coordenadora de Área, código JM-CH-02, CA-L2, na área de Licitações, Contratos e Compras, no período de 23/06/2022 a 08/07/2022.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados do ramo pertinente que irá promover a licitação na forma seguinte:

Procedimento Licitatório nº 04/2022
Pregão nº 04/2022 (na forma eletrônica) – Registro de Preços
Planejamento do RP nº 176/2022

MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de material de expediente para a Justiça Militar/MG, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições deste EDITAL.

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: dia 06/07/2022 às 09:30min (nove horas e trinta minutos), por meio do site www.compras.mg.gov.br.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado por meio do site www.compras.mg.gov.br até a data e horário marcados para abertura da sessão.

O Edital encontra-se à disposição nos sites www.tjmmg.jus.br, link "Licitações" e www.compras.mg.gov.br. Demais informações pelo telefone (31) 3274-1566 ou e-mail: licitacao@tjmmg.jus.br.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000015-45.2022.9.13.0000

Referência: Processo n. 0003031-71.2018.9.13.0003

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Embargante: João Filho de Oliveira
Advogado: André Luiz Pereira Gomes de Azevedo (OAB/MG 144466)
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO PELA NÃO MANIFESTAÇÃO DO TRIBUNAL PLENO ACERCA DA DOSIMETRIA DA PENA IMPOSTA AO EMBARGANTE – NÃO OCORRÊNCIA – O SISTEMA TRIFÁSICO DA DOSIMETRIA DA PENA FOI CONSTRUÍDO DE FORMA CLARA E PRECISA NO ACÓRDÃO DA APELAÇÃO CRIMINAL N. 0003031-71.2018.9.13.0003 – NO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE, POR MAIORIA DE 6 (SEIS) VOTOS A 1 (UM), FOI MANTIDO O MESMO ENTENDIMENTO DO JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO – A OMISSÃO ALEGADA NÃO ENCONTRA CORRESPONDÊNCIA NO ACÓRDÃO RECORRIDO – INADMISSIBILIDADE DE RECURSO QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DE SUA FINALIDADE – ARTIGO 542 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (CPPM) – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

- A alegação de omissão do embargante pela inexistência de manifestação do Tribunal Pleno em relação à dosimetria da pena não encontra correspondência com o que está registrado no acórdão recorrido, razão pela qual não há demonstração de cabimento do presente recurso.

- Não é possível admitir um recurso de embargos de declaração sem que esteja evidenciado que o recurso preenche os requisitos de sua finalidade, previstos no artigo 542 do CPPM.

- Inexistência no acórdão impugnado de pontos supostamente ambíguos, obscuros, contraditórios ou omissos.

- Rejeição dos embargos.

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO INTERNO

Processo eproc n. 2000156-35.2020.9.13.0000
Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Agravante: Marcio do Nascimento
Advogado: Gustavo Martins Rodrigues (OAB/MG 187836)
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer parcialmente do agravo interno e, nessa extensão, negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão agravada.

EMENTA

AGRAVO INTERNO – DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUANTO À MATÉRIA ALCANÇADA PELO TEMA N. 660 (ARE N. 748.371/MT) DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) E, NO QUE TANGE AO REMANESCENTE, O INADMITIU – DECISÃO MISTA – CONHECIMENTO DO RECURSO APENAS EM RELAÇÃO AO PONTO EM QUE SE QUESTIONA A APLICAÇÃO DOS ENTENDIMENTOS FIRMADOS SOB A SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL – ACÓRDÃO RECORRIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO – ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA, DO CONTRADITÓRIO E DOS LIMITES DA COISA JULGADA – AUSÊNCIA DE OFENSA CONSTITUCIONAL DIRETA – APLICAÇÃO DO TEMA N. 660 DO STF – INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL – RECURSO DE QUE SE CONHECE PARCIALMENTE E, NESTA EXTENSÃO, A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Ao presente recurso, deve ser dado conhecimento apenas em relação ao ponto em que se questiona a aplicação da sistemática da repercussão geral, nos termos do art. 1.030, § 2º, do Código de Processo Civil.

- O STF, quando do julgamento do ARE n. 748.371/MT, Tema n. 660, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, assentou o entendimento de que não há repercussão geral quando a alegação de violação aos

princípios do contraditório, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada e do devido processo legal depender do exame de norma infraconstitucional, como ocorre no presente caso.

- Agravo interno de que se conhece parcialmente e, nessa extensão, a que se nega provimento.

- Manutenção da decisão agravada.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000095-65.2020.9.13.0004

Referência: Processo eproc n. 2001213-16.2019.9.13.0003

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelados: Lúcio Fernandes dos Santos

Igor Henrique Cardoso

Jonas Ferreira de Oliveira

Advogado(a/s): Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB/MG 158375)

Regina Lúcia Stancioli S. Zanforlin Pereira (OAB/MG 121096) e outro(a/s)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, mantendo intacta a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – PRÁTICA DO CRIME DE CONCUSSÃO – ART. 305 DO CÓDIGO PENAL MILITAR– DECLARAÇÕES DA SUPOSTA VÍTIMA NÃO FORAM COMPROVADAS – TESTEMUNHOS E PROVAS NÃO COMPROVAM A EXIGÊNCIA DE VANTAGEM INDEVIDA – AUSÊNCIA DA PROVA DA EXISTÊNCIA DO FATO – RECURSO DESPROVIDO.

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo eproc n. 2000037-06.2022.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000130-85.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Agravante: José Lúcio Rodrigues

Advogado(a/s): Carlos Eduardo Bellocchio Correa (OAB/MG 152209) e outro(a/s)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, mantendo intacta a decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, que indeferiu o pedido de tutela de urgência.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRETENSÃO DE DEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA – ART. 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL– AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM O DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – ARGUMENTOS GENÉRICOS – INEXISTÊNCIA DE PROVAS SEGURAS SOBRE A OCORRÊNCIA DA VIOLAÇÃO DO DIREITO ALEGADO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

AGRAVO INTERNO

Processo eproc n. 2000011-08.2022.9.13.0000

Referência: processo eproc n. 2000003-16.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Agravante: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Agravado: Antônio Franceildo Soares Matias
Advogada: Adélia Rodrigues Campos (OAB/MG 103219)
Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em julgar prejudicado o presente recurso, em virtude do julgamento do mérito do agravo de instrumento.

EMENTA

AGRAVO INTERNO - JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTES DA APRECIÇÃO DO AGRAVO INTERNO - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO – EXTINÇÃO DO RECURSO SEM APRECIÇÃO DO SEU MÉRITO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo eproc n. 2000011-08.2022.9.13.0000
Referência: Processo eproc n. 2000003-16.2022.9.13.0005
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Agravante: Antônio Franceildo Soares Matias
Advogada: Adélia Rodrigues Campos
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria, em dar parcial provimento ao presente agravo de instrumento, para suspender tão somente os efeitos da punição decorrente do Procedimento Administrativo-Disciplinar de número 101.129/2020. Ficou vencido o desembargador Osmar Duarte Marcelino, que negou provimento ao agravo de instrumento, mantendo intocada a decisão agravada.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO INCISO XII DO ART. 13 DA LEI N. 14.310/2002 – O EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA NÃO PODE SER LIMITADO – A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA NÃO EXCEPCIONA OS MILITARES DO EXERCÍCIO DE AMPLA DEFESA – O AGRAVADO NÃO PODE SER PUNIDO POR TER EXERCIDO UM DIREITO FUNDAMENTAL – PRESCRIÇÃO –TRANSCURSO DE MAIS DE DOIS ANOS ENTRE A DATA DO FATO E A EFETIVAÇÃO DA PUNIÇÃO – SÚMULAS 01 E 03 DESTA E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – A LEI N.23.629/2020 ALTEROU APENAS A LEI N. 14.184/2002, E NÃO ALTEROU A LEI N. 14.310/2002 – PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DO AUTOR A ASPIRANTE A OFICIAL COM DATA RETROATIVA A 03.12.2021, ALÉM DE DETERMINAÇÃO DAS SUAS FUTURAS PROMOÇÕES NO QUADRO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL PARA JULGAR, NO ÂMBITO CÍVEL, ASSUNTO DIVERSO DE AÇÕES CONTRA ATOS DISCIPLINARES MILITARES, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 125 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – RECURSO PROVIDO EM PARTE.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo